



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
C.N.P.J 03.155.942/0001-37  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

**LEI MUNICIPAL Nº 994 DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Publicado em	18/04/2013
No Jornal	O Dia m.s
Edição nº	Ano 20 5071
	Janina

"CRIA COMENDA CRUZ DE GLÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Arceno Athas Junior, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No ano comemorativo aos cinquenta anos de emancipação, do Município de Glória de Dourados, fica criada a "Comenda Cruz de Glória", símbolo da amizade e do trabalho, atributos condizentes com o espírito do povo Glóriadouradense, destinada a galardoar pessoas físicas, nacionais e estrangeiras que, no campo de suas atividades, se hajam distinguido de forma notável e relevante, e tenham contribuindo direta ou indiretamente com o engrandecimento do Município de Glória de Dourados - MS.

Art. 2º - A comenda será feita artesanalmente, medindo 6 (seis) centímetros de altura, por 6 (seis) centímetros de largura. Sua orla será feita em prata em formato de cruz. O centro geométrico será banhado a ouro estampando-se o brasão do município, tendo os detalhes do brasão, pedras naturais nacionais (rubi, crisopásio e turmalina). Terá ainda, ao pé da Comenda um retângulo, cujo espaço interior reserva-se para a gravação do nome da pessoa galardoada.

Art. 3º - Os atos de concessão da Comenda serão administrados por um Conselho, composto dos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal
- II - Presidente do Poder Legislativo
- II - Secretário Municipal de Gestão Pública
- IV - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- V - Assessor de Assuntos Especiais do Município de Glória de Dourados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
C.N.P.J 03.155.942/0001-37  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Gestão Pública, terá a seu cargo a preparação do evento, bem como a expedição de diploma será o Secretário do Conselho.

Art. 4º - A outorga da Comenda será feita por ato do Prefeito Municipal, através de proposição feita ao Conselho, contendo os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação dos serviços prestados à Comunidade de Glória de Dourados - MS.

Parágrafo Único - Aprovada pelo Conselho a indicação do Prefeito Municipal, lavrado e publicado o ato de concessão da Comenda o Secretário do Conselho providenciará o que for necessário à expedição do respectivo diploma e comenda.

Art. 5º - A outorga da Comenda Cruz de Glória premiará anualmente cinco personalidades.

Parágrafo Único - Não se incluirão nos limites estabelecidos neste artigo, as Comendas que vierem a ser outorgadas à pessoas consideradas ilustres visitantes oficialmente protocoladas, a juízo do conselho.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - Aprovar ou recusar as proposições de concessão que lhe forem apresentadas pelo Prefeito ou indicadas pela Câmara de Vereadores;

II - Elaborar o seu Regimento Interno;

III - Propor ao Prefeito Municipal, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado ofendido os sentimentos de honra ou dignidade municipal, as sanções cabíveis, que poderão ser a suspensão do direito de usar a Comenda ou a revogação do Decreto que a concedeu.

Parágrafo Único - As deliberações a que se refere o item I deste artigo serão tomadas em caráter sigiloso e por maioria simples dos votos.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, entre os dias 01 de Janeiro e 31 de março de cada ano, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

Publicado em	18/09/2013
No Jornal	O Quilômetro m-s
Edição n.º	ANO 20 n.º 5071
	Janina

R



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
C.N.P.J 03.155.942/0001-37  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Art. 8º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração e os seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 9º - A entrega da Comenda Cruz de Glória será feita em solenidade pública, por ocasião de suas atividades de aniversário municipal.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em qualquer outra data, previamente fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - A Secretaria do Conselho manterá um livro de registro, rubricado pelo seu Presidente, no qual serão inscritos por ordem cronológica, os agraciados e seus dados bibliográficos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Abril de 2013.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, 17 de

Arceno Athas Junior  
Prefeito Municipal

Publicado em	18/04/2013
No Jornal	Diário M-S
Edição n.º	20 5071
	Lania